



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 112/2026

Araruama, 13 de abril de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, denominada Araruama: Cidade Alfabetizadora, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os princípios educacionais da educação exarados na Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 23;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1961 de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação, no qual faz constar as estratégias e metas para a alfabetização municipal;

CONSIDERANDO a realidade municipal de reorganização das políticas de alfabetização e letramento.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Araruama: Cidade Alfabetizadora", fundamentada no direito constitucional à educação e à alfabetização como etapa essencial para a transformação social e o exercício da cidadania.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos desta Política:

- I.** garantir que todas as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas em leitura, escrita e conhecimento lógico-matemático até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II.** fortalecer as práticas pedagógicas alfabetizadoras que facilitem a continuidade da trajetória escolar em todas as etapas;



- III. criar o Núcleo de Formação Continuada sobre Práticas Alfabetizadoras com professores, equipe de gestão escolar, de suporte pedagógico das unidades escolares e as equipes da SEDUC que atuam junto às turmas do Ciclo de Alfabetização;
- IV. promover a autonomia, a confiança e a capacidade de expressão dos estudantes, preparando-os para atuar como agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades;
- V. reduzir as disparidades educacionais entre as redes urbana e rural com atenção especial às áreas de maior vulnerabilidade social, como compromisso com a equidade e os territórios;
- VI. promover ações que facilitem o alcance das metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;
- VII. fortalecer a política de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Araruama;
- VIII. valorizar as identidades étnico-raciais e indígenas, assegurando práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem a diversidade cultural brasileira, combatendo o racismo e fortalecendo a construção de uma cidadania crítica e inclusiva;
- IX. promover práticas pedagógicas que valorizem a contribuição das mulheres na sociedade assegurando o respeito às identidades femininas, incentivando a construção de relações igualitárias, livres de preconceito e discriminação de gênero;
- X. assegurar o ensino do letramento digital, promovendo o uso crítico, seguro e criativo das tecnologias da informação e comunicação para formar cidadãos capazes de participar plenamente da vida social.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º. A alfabetização no Município de Araruama organiza-se em Ciclo Sequencial de 2 (dois) anos, compreendendo obrigatoriamente o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme facultado pelo Art. 23 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º. Os conteúdos curriculares da rede municipal de ensino de Araruama como apresentados na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araruama deverão ser dialógicos, contextualizados, considerando a normativa curricular vigente em território nacional.

§ 1º. A alfabetização e o letramento devem ser compreendidos como práticas sociais de linguagem, assegurando que o estudante desenvolva as competências necessárias para a leitura, escrita e interpretação crítica do mundo, tornando-se leitor e escritor proficiente.

§ 2º. O processo pedagógico deve priorizar o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático e das habilidades de comunicação, consolidando a base necessária para o aprendizado contínuo ao longo da vida escolar.

§ 3º. As práticas de ensino deverão considerar as especificidades locais e territoriais de Araruama, integrando os saberes das comunidades urbanas e rurais ao currículo, de forma a reduzir as desigualdades de aprendizagem.

§ 4º. A organização curricular deve garantir que a alfabetização se converta em autonomia para os estudantes, promovendo o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade desde os anos iniciais.



Art. 5º. O processo de alfabetização deverá ser entendido como um processo dialógico, cultural, político e social, integrando ciência, pedagogia e o contexto local das unidades escolares.

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. Para o êxito da trajetória escolar, o Poder Público Municipal implementará as seguintes ações:

- I.** instituição de programas de formação continuada e valorização dos professores, incentivando parcerias com instituições universitárias para equipe de coordenação do Ciclo de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação e os professores alfabetizadores da rede;
- II.** investimento em infraestrutura escolar e recursos pedagógicos adequados como condições básicas e indispensáveis para êxito da trajetória escolar;
- III.** monitoramento do rendimento escolar ao longo do Ciclo Sequencial de Alfabetização, com atenção especial às turmas do 2º ano por tratar-se do ano conclusivo dessa etapa;
- IV.** instituir o “Pacto pelas Aprendizagens”, fortalecendo o compromisso com a Educação Pública de qualidade visando esforços entre a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares, comunidades escolar e local, dentre outros;
- V.** adquirir materiais com narrativas, autores e referências afro-brasileiras e indígenas nos materiais de alfabetização;
- VI.** oferecer formação aos professores para trabalhar a alfabetização com perspectiva étnico-racial e indígena;
- VII.** disponibilizar materiais didáticos que estimulem comportamentos éticos, fortalecendo a consciência sobre igualdade e respeito;
- VIII.** divulgar o ECA digital nas escolas, como ferramenta de conscientização quanto ao uso ético e respeitoso das mídias digitais;
- IX.** incluir atividades de leitura, escrita e pesquisas em ambientes digitais;
- X.** difundir noções básicas de cidadania digital, como respeito, privacidade e combate à desinformação;
- XI.** criar espaços de escuta e acolhimento nas escolas para famílias; criar uma plataforma digital da SEDUC para divulgação de experiências;
- XII.** criar o Selo Escola Alfabetizadora como reconhecimento de boas práticas e resultados alcançados ao final do ano letivo.

DO MONITORAMENTO E INDICADORES

Art. 7º. Fica instituído o Relatório Anual de Rendimento Escolar do Ciclo Sequencial de Alfabetização de Araruama, que deverá conter os indicadores de aprovação, reprovação e abandono, segmentados por escola, ano de escolaridade e distrito.

Parágrafo Único. O relatório servirá de base para o ajuste de metas e intervenções pedagógicas imediatas em turmas com taxas de reprovação superiores a 5%.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, complementadas por recursos oriundos do FUNDEB e convênios correlatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Matrícula 592421
Secretária Municipal de Educação